

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente processo a **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSAS**, com base no artigo 75, II da Lei 14.133/2021, para atender as necessidades da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ – SAAE**, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Os materiais a serem adquiridos têm suas especificações, unidades e quantidades no escopo da tabela do item 03.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Aquisição de Equipamentos Permanentes: Conjuntos Motobombas Submersas para poço tubular profundo, para manutenção do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cametá, conforme especificações técnicas mínimas e quantitativos, **em anexo discriminadas.**

2.2 A pretendida aquisição é passível de licitação por se tratar de material permanente, com vistas a atender a manutenção do serviço de abastecimento de água do município.

2.3 Isso posto, é necessária a aquisição do objeto da demanda, qual seja de fornecimento de Conjuntos Motobombas para suprimento de uma demanda de 12 (doze) meses.

3. DO QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO

- 3.1. Seguem as quantidades abaixo descritas:

-3.2 RELAÇÃO DE CONJ. DE MOTOBOMBA

ITEM	Descrição	UNIDADE	QUANT.
1	Conjunto Motobomba Submersa, Diâmetro 6", 12CV 220/380 Trifásico, Vazão 28M ³ H, MCA 80, Saída 21.2", Rotor Em Aço Inox, Motor Rebobinável, lubrificada a água. TIPO LEÃO 610/012/220/380+R28-06	UNID.	02
2	Conj. Moto Bomba SUBMESA DE Diâmetro de 6" – 5,5 cv 220/380, VAZÃO 18m ³ /h, MCA 56, Recalque 2 1/2", rotor em TECNOPOLIMETRO INJETADO, motor Ferro Fundido, nacional, rebobinável e lubrificado a água, tipo LEÃO 500/5,5/220 /380 + R20-05	UNID.	02
3	Conj. Moto Bomba SUBMESA DE Diâmetro de 6" – 5,5 cv 220/380, VAZÃO 18m ³ /h, MCA 56, Recalque 2 1/2", rotor em TECNOPOLIMETRO INJETADO, motor Ferro Fundido, nacional, rebobinável e lubrificado a água, tipo LEÃO 500/10/220 /380 + R28-05	UNID.	01

4.

4 DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. O material deve ser entregue, no máximo, até 10.(dez) dias úteis após a ordem de fornecimento dos materiais ter sido recebida pela CONTRATADA e a entrega, deve ser feita conforme cronograma nas dependências do almoxarifado da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ – SAAE, no horário das 08

às 12 horas e 15 às 17 horas e esta secretaria considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

- 4.2. Os materiais fornecidos deverão estar em acordo com as especificações ora apresentadas, constando dados de identificação do material, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.
- 4.3. O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ – SAAE rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas, notificando a CONTRATADA, para que forneça o material adequado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através de servidor devidamente designado, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:
 - 5.1.1. Conferência e Avaliação dos materiais;
 - 5.1.2. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
 - 5.1.3. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 6.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.4.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 6.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 6.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta eventual suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
- 6.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ
CNPJ: 05.845.227/0001-51



Cametá, 21 de Fevereiro de 2022

RUI GUILHERME MENDES FERREIRA

Diretor Geral do SAAE-CAMETÁ

Dec. 280/2021